



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA DE VEREADORES DE NOVA SANTA HELENA
“LEGISLANDO PARA O FUTURO MELHOR”

AV. JOSÉ EMÍLIO DE MORAES, S/Nº - CENTRO – CEP 78548-000 - NOVA SANTA HELENA – MATO GROSSO
email: camara_nsh@outlook.com Fone/ Fax (066) 3523-1100

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO
Nº 08/2023

SÚMULA: “FIXA O SUBSÍDIO DOS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, ESTADO DE MATO GROSSO, PARA O QUADRIÊNIO 2025/2028, CONFORME ESTABELECE O ARTIGO 29, INCISOS VI E VII E ARTIGO 29-A DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E INCISO IV DO ARTIGO 50 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A MESA DIRETORA NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO DESTA CASA DE LEIS EM SEU ARTIGO 30-b; COM FULCRO NO ARTIGO IV DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL NO ARTIGO 29, INCISOS VI E VII E ARTIGO 29-a DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DA REPÚBLICA, PROPÕE O SEGUINTE PROJETO DE LEI LEGISLATIVO:

Art. 1º - O Subsídio dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso para o Quadriênio 2025/2028 é fixado com os seguintes valores:

I – Vereador, R\$ 4.717,60 (quatro mil setecentos e dezessete reais e sessenta centavos).

II – Presidente da Câmara, R\$ 5.973,10 (cinco mil novecentos e setenta e três reais e dez centavos).

Art. 2º - Será concedido décimo terceiro (13º) salário no mês de dezembro aos Vereadores e Presidente.

Art. 3º - O Subsídio de que trata o Art. 1º, Incisos I e II desta Lei é fixado em parcela única, vedado acréscimo de qualquer espécie remuneratória, obedecido em qualquer caso, o disposto no Artigo 37 Incisos X e XI, Artigo 169 da Constituição Federal e artigo 19 da Lei Complementar nº. 101 de 04 de maio de 2000.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de primeiro de janeiro de 2025, revogadas todas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA/MT, 11 DE
DEZEMBRO DE 2023

LUIZ CARLOS PELISSARI
PRESIDENTE

VALDIR BRAS DE MORAES
1º SECRETÁRIO